

DECRETO Nº 1422 de 13 de dezembro de 2011.



**"APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/CMAS DE LUZERNA(SC) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1002 de 13.09.2011, e CONSIDERANDO a Ata da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS, em 09 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS DE LUZERNA(SC), parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 13 de dezembro de 2011.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA é formado por representantes do Poder Executivo Municipal e de representantes da sociedade civil.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA é instância deliberativa, com atuação em nível de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações de Assistência Social no âmbito municipal.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I - compromisso com dispositivos da Constituição Federal no que se refere à Assistência Social;

II - compromisso com a declaração Universal dos Direitos Humanos;

III - compromisso com a **Lei Orgânica** da Assistência Social - LOAS;

IV - compromisso com a **Lei Orgânica** Municipal;

V - compromisso com a Lei Municipal de criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA;

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

X - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - encaminhar a documentação ao Gestor Municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no Município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVIII - regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993;

XIX - na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XX - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS é composto de, no mínimo, 12 (doze) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - seis representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) dois da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um da Assessoria de Planejamento e
- e) um da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

II - seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) dois representantes dos usuários ou/e organizações e usuários da assistência social;
- b) dois representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; e
- c) dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 6º A representação Governamental será indicada pelo Poder Executivo Municipal mediante a solicitação do Conselho.

Art. 7º Os membros do CMAS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante

indicação das entidades.

Art. 8º O CMAS solicitará as entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social devidamente inscritas a indicação de 1 (um) representante, através de ofício, direcionado ao mesmo.

Art. 9º Os trabalhadores do setor e da defesa dos direitos e da cidadania conforme regulamentação dada pela Resolução nº 23 de 16/02/2006, do CNAS, deverão indicar um representante através de ofício, direcionado ao CMAS.

Art. 10 Os representantes de organizações e/ou representantes de usuários, regulamentado conforme Resolução nº 24 de 16/02/2006, do CNAS, deverão ser eleitos em fórum de representação de sua base e posteriormente indicados por ofício ao CMAS.

SEÇÃO III DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 Os representantes da sociedade civil indicados nos artigos 8º, 9º e 10 participarão no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, convocados bianualmente, para pleitear as vagas dispostas no artigo 5º deste Regimento interno, através de voto secreto, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do Município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em Regimento Interno próprio para esta finalidade.

Art. 12 As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado;

II - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza, previstos em Lei;

III - As faltas dos Conselheiros nas reuniões do CMAS poderão ser justificadas, desde que apresentada a justificativa por escrito até a primeira reunião ordinária subsequente a falta, sendo considerada justificada desde que o motivo seja relevante;

IV - Os membros do CMAS poderão ser substituídos pela Entidade que os tenha indicado, devendo para tanto, haver nova nomeação pelo Prefeito;

V - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto para cada assunto colocado em votação;

VI - Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

§ 2º A Mesa Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário; e
- d) 2º Secretário.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

- a) Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o/a Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por Resoluções, aprovadas em Assembléia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por Conselheiros Titulares e Suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas; e
- d) de Divulgação e Comunicação.

§ 5º O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por Conselheiros Titulares e Suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º As ações de capacitação dos Conselheiros deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 7º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um Secretário Executivo de nível superior, sendo graduado em serviço social, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do CMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º A Secretaria Executiva subsidiará a Assembléia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 14 Compete exclusivamente ao Presidente:

I - representar o CMAS tanto judicialmente quanto extrajudicialmente;

II - dispor sobre as formas de encaminhar as decisões do CMAS aos órgãos competentes, sejam eles governamentais ou não;

III - fazer publicar, na forma da lei as Resoluções do Conselho;

IV - solicitar informações, quando julgar necessárias aos órgãos governamentais ou não governamentais, sobre Projetos e/ou Programas de assistência social que estejam encaminhados, realizados e até suspensos e concluídos;

V - resolver sobre os requerimentos, declarações ou representações que lhe forem dirigidas;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VII - convocar e presidir todas as reuniões do CMAS.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar a qualquer dos membros do CMAS funções que julgar necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 15 Cabe ao Vice Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, sendo-lhe neste caso, atribuídos o mesmo poder e as mesmas atribuições.

Art. 16 Compete ao Secretário:

I - em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora estabelecer a forma pela qual será verificada a presença dos conselheiros nas reuniões, bem como a maneira de convocá-los;

II - elaborar as atas das reuniões do Conselho, que serão lidas, aprovadas e assinadas na primeira reunião subsequente;

III - redigir Resoluções do Conselho, submetendo-as a aprovação e posterior assinatura do Presidente;

IV - manter arquivo de todos os documentos recebidos e/ou expedidos pelo Conselho;

V - registrar as faltas dos Conselheiros, bem como suas justificativas, estas após decisão do Conselho.

Art. 17 As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses (bimestralmente) ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos Conselheiros:

I - as reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente na última sexta-feira de cada mês;

II - quando se fizer necessária a mudança esporádica, do dia da reunião ordinária, esta somente ocorrerá se a maioria absoluta dos membros concordarem, sendo nesse caso, a comunicação da nova data da reunião ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo no Edital de Convocação constar a ordem do dia;

III - as reuniões do CMAS serão convocadas pelo Presidente, com no mínimo 3 (três) dias de

antecedência, devendo no Edital de Convocação constar a ordem do dia;

IV - as reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros, deverão ter antecedência mínima de 48 horas.

Art. 18 As reuniões serão abertas ao público, vedado o uso da palavra, salvo se houver convite de algum dos Conselheiros, devendo, no entanto, ter prévia autorização do Presidente.

Art. 19 A duração máxima das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único - Os assuntos pendentes por falta de tempo em uma reunião deverão constar, obrigatoriamente, na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 20 A aprovação ou rejeição dos assuntos apresentados para a deliberação do CMAS, dar-se-ão pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 21 Em caso de empate na votação de qualquer assunto, caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

Art. 22 Quando se tratar de assuntos de projetos, recursos, eventos e promoções para as diversas áreas da Assistência Social, antes de serem apreciados pelos Conselheiros, deverá haver prévio estudo por parte das Comissões.

Art. 23 Poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por entidade, membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Luzerna(SC) e outras instituições para promover estudos a respeito dos temas específicos.

Parágrafo Único - As Comissões poderão ser assim constituídas:

I - Comissão de Análise de Pedidos de Inscrição de Entidades: avaliar e dar parecer sobre os pedidos de registro e reinscrição de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social.

II - Comissão de Finanças: avaliar e dar parecer sobre a prestação de contas dos recursos provenientes do FNAS, FEAS, FMAS e outros recursos.

III - Comissão de Justiça: tem competência para dar parecer referente a legalidade dos diversos trabalhos na área social;

IV - Comissão de Fiscalização das ações, serviços de Assistência Social: compete a esta Comissão elaborar estudos e pareceres, após a fiscalização das entidades e organizações sociais de atendimento a Assistência Social dos diversos trabalhos, promoções e eventos realizados.

Capítulo III DA ASSESSORIA DO CONSELHO

Art. 24 A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal:

I - para melhor desempenho das suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- a) Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

II - a Assessoria será solicitada pelo Presidente do CMAS ou pelas comissões de acordo com o assunto de sua comissão.

Capítulo IV DOS ATOS

Art. 25 O CMAS instituirá seus atos através de Resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros e publicada em locais públicos.

Art. 26 O presente Regimento Interno tem como finalidade estabelecer as normas que contemplem todos os mecanismos que garantem o pleno funcionamento do Conselho:

I - as alterações do Regimento Interno somente poderão ser efetuadas pelo Plenário através de requerimento de qualquer dos Conselheiros sendo que para a devida aprovação deverá obter maioria simples.

II - as sugestões para alterações, inclusão e exclusão poderão somente ser apresentadas nas reuniões plenárias ordinárias no ano civil e a votação será na reunião ordinária subsequente.

Capítulo V DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27 O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado por uma equipe técnica

escolhida entre os membros, podendo ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS.

§ 1º O Plano Municipal de Assistência Social terá validade de 04 (quatro) anos, podendo sofrer revisão anualmente.

§ 2º Os procedimentos para alterações seguem os mesmo critérios previstos para alteração do Regimento Interno.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 A aprovação de toda e qualquer prestação de contas dar-se-á apenas com parecer favorável da Comissão de Finanças, em conjunto com o CMAS, contanto que obtenha maioria absoluta dos votos.

§ 1º O CMAS poderá realizar auditoria interna e externa, com o recebimento de denúncia de qualquer cidadão com o aval da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º A auditoria prevista no § 1º deste artigo poderá ser efetuada através de Comissão Interna ou a contratação de uma empresa especializada para este fim, sempre se respeitando a vontade absoluta dos membros do CMAS.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos e/ou não prescritos neste Regimento Interno serão analisados e decididos pelo Conselho.

Art. 30 Este Regimento Interno será votado em Plenário, necessitando para sua aprovação a maioria dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 31 O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em Plenário e homologação do Executivo Municipal.

Luzerna(SC), 13 de dezembro de 2011.

Presidente: Joviane Colombelli
Vice-Presidente: Maria Ines Dallomo
Secretária: Ana Maria Cozza